

Circular nº 1/ANQEP/2024

Planeamento e concertação das redes de ofertas profissionalizantes para o ano letivo de 2024/2025

Orientações metodológicas e critérios de ordenamento para os Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) e Cursos Profissionais (CP)

I. Enquadramento

Na presente Circular são apresentadas as orientações metodológicas que enquadram o processo de planeamento e concertação das redes de Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) do Ensino Básico e de Cursos Profissionais (CP) para o ano letivo de 2024/2025 bem como definidos os critérios de ordenamento dessas redes, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3262-A/2020, de 12 de março.

A oferta de qualificações continua a ser um objetivo estratégico para o desenvolvimento económico e social do país face às necessidades da economia e do mercado de trabalho e, por essa razão, contribui para a valorização crescente das ofertas de Ensino Profissional. Assim, no quadro das várias ofertas educativas e formativas disponibilizadas pelo sistema educativo, há que continuar a incentivar os jovens a optarem pelo Ensino Profissional, potenciando, por essa via, o seu sucesso educativo e a sua qualificação.

Desta forma, "... sendo o Ensino Profissional um dos principais pilares para a elevação da qualificação dos jovens, importa, no atual contexto estratégico de resposta a necessidades estruturais e emergentes para o desenvolvimento do país, responder a um triplo objetivo:

1. Adequar a oferta formativa aos desafios da indústria e da sociedade digital, para que o Ensino Profissional beneficie das melhores parcerias e, respondendo às necessidades de qualificação dos jovens, dê um forte contributo para a modernização e inovação do país.
2. Desenvolver projetos curriculares inovadores, com maior integração da formação prática e tecnologicamente especializada.
3. Infraestruturar os estabelecimentos de ensino com oferta de Ensino Profissional que melhor respondam aos mencionados desafios de modernização e inovação.

Através da execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), está em curso a concretização dos objetivos estratégicos anteriormente referidos.

Assim, até 2025, serão criados 365 Centros Tecnológicos Especializados que implicarão a associação a uma nova geração de cursos profissionais, assentes na inovação curricular e metodológica, capacitando os alunos para novos desafios de aprendizagem." (in: Recuperarportugal.gov.pt)

Na medida em que, em 2023, foram criados os primeiros 104 Centros Tecnológicos Especializados e que os restantes 261 serão criados em 2024, importa que o processo de planeamento da rede de ofertas profissionalizantes para o ano letivo de 2024-2025 tenha esse facto em consideração, de modo a que haja um processo de ajustamento dos cursos a propor em cada NUT III às qualificações abrangidas pelos Centros Tecnológicos Especializados.

O processo de planeamento e concertação das redes de ofertas profissionalizantes para o ano letivo de 2024/2025, articulado entre a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), a Direção-Geral do Estabelecimentos Escolares (DGEstE), o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE) e as entidades intermunicipais, é instrumental para a valorização dessas ofertas, ao desenvolver as redes em coerência com as apostas estratégicas, a capacidade instalada e a oferta de CEF e CP existente em cada entidade intermunicipal, procurando evitar redundâncias na oferta dos diversos operadores, e assegurando uma gestão conjunta daquelas que são as ofertas de dupla certificação no âmbito do ensino básico e do ensino secundário, num quadro de indução de desenvolvimento estratégico.

A resposta a estes vários desafios passa também pela definição de um quadro de referência que delimite, de forma objetiva e racional, a adequada publicitação das redes de ofertas profissionalizantes no Portal da Oferta Educativa e Formativa junto dos alunos, encarregados de educação e demais comunidade. A racionalidade destas redes é assegurada através da mobilização do Sistema de Antecipação de Necessidades de Qualificações (SANQ), enquanto instrumento estratégico que enquadra as necessidades de qualificações a nível regional/sub-regional, articulado com princípios e critérios que permitem a ordenação das várias propostas apresentadas.

II. Metodologia de trabalho associada ao processo de planeamento e concertação das redes de Cursos de Educação e Formação de Jovens e Cursos Profissionais

1. Princípios orientadores

- Aposta nas áreas de especialização tecnológica consideradas estratégicas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- Centralidade do Sistema de Antecipação de Necessidades de Qualificações (SANQ) no âmbito do processo de definição das redes de ofertas profissionalizantes;
- Articulação de quatro pressupostos fundamentais no âmbito da definição das redes de CEF, e de CP, em cada entidade intermunicipal: (i) priorização das qualificações associadas aos quatro tipos de Centros Tecnológicos Especializados (CTE) a criar no período 2022-2025, ao abrigo do PRR, conforme Anexos I e II; (ii) relevância das qualificações no âmbito do SANQ; (iii) consideração da capacidade instalada em cada entidade e respetivo território; (iv) promoção da possibilidade de inovação;
- Mobilização de critérios de proporcionalidade, de especialização tecnológica, de relevância, de desempenho e de sustentabilidade e coesão na definição das redes de ofertas profissionalizantes;
- Coerência entre a rede de CEF e a rede de CP propostas através, preferencialmente, da articulação das áreas de educação e formação e cursos propostos no âmbito dos CEF com as áreas de educação e formação e cursos propostos no âmbito dos CP;
- Centralidade das entidades intermunicipais que, conjuntamente com a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), coordenam o processo de definição da proposta de rede de CEF e de CP, com base na aplicação das orientações que constam deste documento;
- Relevância atribuída ao processo de concertação das redes profissionalizantes, através da realização de reuniões das entidades intermunicipais e das respetivas Direções de Serviços Regionais da DGEstE com as entidades promotoras das ofertas formativas, com vista à discussão e negociação das propostas apresentadas, face aos princípios e critérios definidos;
- Inclusão do número de alunos provenientes de reorientação de percursos formativos, designadamente, no âmbito do Ensino Secundário, da modalidade de Cursos Científico-Humanísticos para Cursos Profissionais, para efeitos de concertação nas reuniões de rede.

2. Critérios aplicados à seleção de propostas de Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) e de Cursos Profissionais (CP)

Os vários critérios aplicados à proposta de definição das redes de cursos profissionalizantes são definidos a partir de indicadores quantificados. A exceção a esta constatação é o critério de sustentabilidade e coesão, que se baseia em informação de natureza qualitativa, a qual pode ser analisada e valorizada em sede de concertação da proposta de rede de cursos profissionais.

A proposta de definição das redes de CEF e de CP apresentada por cada entidade intermunicipal e pela respetiva Direção de Serviços Regional da DGEstE deve obedecer à aplicação dos critérios indicados em 2.1. e 2.2.

2.1 Cursos de Educação e Formação de Jovens

Critério de Proporcionalidade

Na definição da rede para o ano letivo de 2024/2025 é definido, para cada entidade intermunicipal, em termos percentuais, um intervalo de 99,5% de confiança de turmas a atribuir a escolas públicas e a escolas privadas, tendo por base a proporção de turmas de 1º ano em funcionamento, nos anos letivos de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024, por tipologia de escolas (pública ou privada). Este intervalo permite uma maior flexibilidade na atribuição de turmas a escolas públicas e a escolas privadas.

Critério de Relevância

Na definição da rede, as entidades intermunicipais e as respetivas Direções de Serviços Regionais da DGEstE utilizarão como referência de priorização o grau de relevância no SANQ para cada território, de acordo com a informação que consta do Anexo III, com os necessários ajustamentos, designadamente tendo em conta a necessidade de prevenção do insucesso e abandono escolar dos alunos, com ênfase na existência de grupos/turmas com alunos em idade próxima do cumprimento da escolaridade obrigatória e com maior número de retenções.

Nesta primeira fase, tendo em vista colocar à consideração superior a proposta de rede, estas adaptações só serão possíveis para situações em que as entidades promotoras referenciem grupos de alunos, já que ainda não estão inscritos no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa.

Critério de Desempenho

Será produzida uma grelha de seriação das escolas, por cada curso proposto, de acordo com o nível de desempenho de cada escola, medido a partir de vários indicadores que o quantificam.

A lista seriada permitirá informar e sustentar a proposta de afetação de cursos às escolas a ser efetuada pelas entidades intermunicipais e pelas respetivas Direções de Serviços Regionais da DGEstE num primeiro momento, a qual deverá ser discutida em sede de concertação com os estabelecimentos de ensino.

Descrição dos indicadores associados ao nível de desempenho de cada escola:

1. Existência de sistema de garantia da qualidade em alinhamento com o EQAVET
2. Taxa de conclusão
3. Taxa de prosseguimento de estudos

Indicadores de desempenho	Coeficiente de Ponderação
Existência de sistema de garantia da qualidade (*)	30%
Taxa de conclusão	35%
Taxa de prosseguimento de estudos (**)	35%

(*) Para o ano letivo de 2024/2025, será utilizada a seguinte escala:

30% - Escolas com Selo EQAVET atribuído;
20% - Escolas com pedido de verificação feito na plataforma EQAVET;
10% - Escolas em processo de alinhamento com o EQAVET;
0% - Escolas que não estão em processo de alinhamento com o EQAVET.

(**) Exemplo que explicita a forma como os indicadores aqui previstos permitem pontuar as diversas escolas e, nesse sentido, possibilitam a sua seriação: se a “taxa de prosseguimento de estudos” for 75%, tem-se que $75 \times 0,35 = 26,25$. À escola são atribuídos 26,25 pontos no indicador “taxa de prosseguimento de estudos”. O mesmo racional aplica-se aos restantes indicadores.

A Taxa de Conclusão e a Taxa de Prosseguimento de Estudos são obtidas com base em dados apurados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).

Critério de Sustentabilidade e Coesão

A proposta da entidade intermunicipal e da respetiva Direção de Serviços Regional da DGEstE pode ser ajustada para garantir a funcionalidade do processo, a eficácia da oferta, a sustentabilidade da rede e a coesão territorial.

Descrição das variáveis associadas ao critério de sustentabilidade e coesão:

1. Parcerias

Devem ser valorizadas as ofertas de entidades que tenham parcerias efetivas e comprováveis, através de protocolos celebrados, com entidades que garantam formação específica, formação em contexto de trabalho e empregos de qualidade, nomeadamente: setor empresarial; autarquias; instituições do terceiro setor. Devem ainda ser valorizadas as ofertas formativas de entidades que tenham parcerias com outras instituições de formação (nacionais e internacionais).

2. Oferta não-redundante

Devem evitar-se ofertas redundantes em entidades do mesmo território, valorizando-se as que tiverem maior experiência formativa ou melhores condições de funcionamento (instalações, equipamentos e recursos humanos).

3. Inclusão

Devem garantir-se respostas a alunos com necessidades educativas específicas e a alunos em risco de exclusão social (a mobilizar no processo de reajustamento com base na procura).

4. Acessibilidades

Devem garantir-se ofertas que sejam consideradas relevantes nos territórios pouco acessíveis do ponto de vista geográfico.

Estes critérios devem ser mobilizados pelas escolas em sede de concertação da rede para justificar as propostas apresentadas.

2.2 Cursos Profissionais

Considerando os vários critérios, a proposta de rede a elaborar pelas entidades intermunicipais e pelas respetivas direções de serviços regionais da DGEstE deve espelhar a seguinte distribuição e ponderação:

Critérios	Preponderância na proposta a realizar pela CIM
Critério de Proporcionalidade + Critério de Especialização Tecnológica + Critério de Relevância + Critério de desempenho (aplicação de critérios fixados)	≥ 70%
Critério de Sustentabilidade e Coesão (a estabelecer pela CIM)	≤ 30%

Critério de Proporcionalidade

Para cada entidade intermunicipal é definido, em termos percentuais, um intervalo de 99,5% de confiança de turmas a atribuir a escolas públicas e a escolas privadas, tendo por base a proporção de turmas de 1º ano em funcionamento, nos anos letivos de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024, por tipologia de escolas (pública ou privada). Este intervalo permite uma maior flexibilidade na atribuição de turmas a escolas públicas e a escolas privadas.

Critério de Especialização Tecnológica

Em cada entidade intermunicipal, é necessário garantir que:

- pelo menos 35% das turmas a criar devem corresponder a qualificações abrangidas pelo CTE Industrial, conforme lista do Anexo I;
- pelo menos 20% das turmas a criar devem corresponder a qualificações abrangidas pelo conjunto dos CTE Informática, Renováveis e Digital, conforme lista do Anexo I.

Acrescidamente, as escolas com CTE já aprovado ou com proposta de decisão de aprovação na 2ª Fase de Candidaturas (Anexo II), que propõem, para o ano letivo 2024/2025, qualificações previstas nesse âmbito, podem ter uma majoração, face ao número de turmas de 1º ano que têm em funcionamento no presente ano letivo, dentro do número máximo de referência de turmas na respetiva CIM/AM (cf. ponto 3.2.1.).

Essa majoração é a seguinte:

	Majoração decorrente do facto de terem um ou mais CTE aprovado(s)/com proposta de decisão de aprovação e de todas as qualificações propostas em rede estarem incluídas no CTE
Escolas que têm até 4 turmas de 1º ano de cursos profissionais no ano letivo 2023/2024	1 turma
Escolas que têm 5 ou mais turmas de 1º ano de cursos profissionais no ano letivo 2023/2024	2 turmas

Assim, p.ex., caso uma escola tenha 2 turmas de 1º ano de cursos profissionais em funcionamento, poderá ver-lhe atribuídas 3 turmas, desde que estas correspondam a qualificações previstas no âmbito do CTE aprovado/com proposta de decisão de aprovação.

Em qualquer dos casos, esta majoração deve ser gerida no conjunto das propostas apresentadas pelas restantes escolas do mesmo território e, como referido, no respeito pelo número máximo de referência de turmas na respetiva CIM/AM.

Critério de Relevância

Na definição da rede, as entidades intermunicipais e as respetivas Direções de Serviços Regionais da DGEstE utilizarão como referência de priorização o grau de relevância no SANQ, de acordo com os seguintes intervalos de distribuição:

Níveis de relevância no SANQ	Percentagem do total de cursos a atribuir
7 a 10	≥ 60%
3 a 6	≤ 30%
1 a 2	≤ 10%

De modo a garantir a diversidade, disponibilidade e continuidade de ofertas formativas em áreas artísticas e culturais, como também a preservação de aspetos identitários e a salvaguarda de especificidades territoriais, deve ser acautelada a oferta de cursos de níveis de relevância mais baixos, (e.g. ofertas formativas relacionadas com a cultura e as artes e a agricultura e o desenvolvimento rural).

Critério de Desempenho

O primeiro critério de desempenho aplicado é o que distingue entre propostas de escolas com CTE aprovado/ com proposta de decisão de aprovação (Anexo II) e propostas de escolas sem CTE. Ou seja, quando estejam em causa várias propostas de criação de turmas associadas a uma determinada qualificação, as propostas apresentadas por escolas com CTE aprovado/ com proposta de decisão de aprovação deverão ter sempre prioridade sobre as restantes.

O exemplo seguinte ilustra o modo de aplicação desta orientação:

- Uma escola, a escola A e outra, a escola B, propõem uma turma associada à qualificação Z;
- O intervalo de turmas definido para a qualificação Z é 0-1 e a equipa da CIM/AM e DGEstE entendem que não se justifica flexibilizá-lo, isto é, que não se justifica prever mais do que 1 turma;
- - A escola A tem um CTE aprovado que abrange a qualificação Z, ao contrário da escola B, que não tem CTE aprovado;
- - A decisão deve consistir na atribuição da turma associada à qualificação Z à escola A.

Caso a aplicação deste primeiro critério não se justifique (quando as propostas partem de escolas sem CTE aprovado) ou não seja suficiente (quando as propostas partem de duas ou mais escolas com CTE aprovado, todos eles abrangendo a qualificação em questão), deverá ser mobilizado um segundo critério de desempenho, que hierarquiza as escolas de acordo com o respetivo nível de desempenho, medido a partir de vários indicadores:

1. Existência de sistema de garantia da qualidade em alinhamento com o EQAVET;
2. Taxa de transição com sucesso dos formandos (aplicável em função dos cursos/turmas dos 1.º e 2.º anos);
3. Taxa de conclusão;
4. Taxa de empregabilidade/prosseguimento de estudos.

Indicadores de desempenho	Coefficiente de Ponderação
Existência de sistema de garantia da qualidade (*) (dados ANQEP)	30%
Taxa de transição com sucesso dos formandos (aplicável em função dos cursos/turmas dos 1.º e 2.º anos) (dados DGEEC)	20%
Taxa de conclusão (**) (dados DGEEC)	20%
Taxa de empregabilidade/prosseguimento de estudos (***) (dados DGEEC)	30%

(*) Para o ano letivo de 2024/2025, será utilizada a seguinte escala:

30% - Escolas com Selo EQAVET atribuído

20% - Escolas com pedido de verificação feito na plataforma EQAVET

10% - Escolas em processo de alinhamento com o EQAVET

0% - Escolas que não estão em processo de alinhamento com o EQAVET

(**) Esta taxa é calculada com base na comparação entre os resultados de cada escola (percentagem média dos alunos que, nos últimos anos - 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, concluíram no tempo esperado de 3 anos), e a percentagem média nacional de alunos com percursos diretos de sucesso com um perfil semelhante ao dos alunos da escola, em termos de idade e de apoios da Ação Social Escolar.

(***) Exemplo que explicita a forma como os indicadores aqui previstos permitem pontuar as diversas escolas e, nesse sentido, possibilitam a sua seriação: se a “taxa de empregabilidade/prosseguimento de estudos” for 75%, tem-se que $75 \times 0,3 = 22,5$. À escola são atribuídos 22,5 pontos no indicador “taxa de empregabilidade/prosseguimento de estudos”. O mesmo racional aplica-se aos restantes indicadores.

A lista seriada permitirá, nestes casos, informar e sustentar a proposta de afetação de cursos às escolas a ser efetuada pelas entidades intermunicipais e pelas respetivas direções de serviços regionais da DGEstE num primeiro momento, a qual deverá ser discutida em sede de concertação com os estabelecimentos de ensino.

Critério de Sustentabilidade e Coesão

A proposta da entidade intermunicipal e da respetiva direção de serviços regionais da DGEstE pode ser ajustada até 30% para garantir a funcionalidade do processo, a eficácia da oferta, a sustentabilidade da rede e a coesão territorial.

Descrição das variáveis associadas ao critério de sustentabilidade e coesão:

1. Parcerias

Devem ser valorizadas as ofertas de entidades que tenham parcerias efetivas e comprováveis, através de protocolos celebrados, com entidades que garantam formação específica, formação em contexto de trabalho e empregos de qualidade, nomeadamente: setor empresarial; autarquias; instituições do terceiro setor. Devem ainda ser valorizadas as ofertas formativas de entidades que tenham parcerias com outras instituições de formação (nacionais e internacionais).

2. Oferta não-redundante

Devem evitar-se ofertas redundantes em entidades do mesmo território, valorizando-se as que tiverem maior experiência formativa ou melhores condições de funcionamento (instalações, equipamentos e recursos humanos).

3. Inclusão

Devem garantir-se respostas a alunos com necessidades educativas específicas e a alunos em risco de exclusão social (a mobilizar no processo de reajustamento com base na procura).

4. Acessibilidades

Devem garantir-se ofertas que sejam consideradas relevantes nos territórios pouco acessíveis do ponto de vista geográfico.

Estes critérios devem ser mobilizados pelas escolas em sede de concertação da rede para justificar as propostas apresentadas. Poderá, ainda, em casos devidamente fundamentados, utilizar-se até 15% dos 30% da margem disponível para acomodar desvios quanto ao número máximo de referência de turmas a atribuir em cada entidade intermunicipal.

3. Informação produzida pela ANQEP, I.P. e disponibilizada previamente ao início do processo de planeamento e concertação das redes de Cursos de Educação e Formação de Jovens e de Cursos Profissionais a nível de cada entidade intermunicipal

Os pontos que se seguem especificam a informação que será produzida pela ANQEP, I.P. e disponibilizada às escolas, às entidades intermunicipais e à DGEstE, para servir de base ao processo de planeamento e concertação das redes de CEF e de CP.

3.1 Cursos de Educação e Formação de Jovens

3.1.1. Definição do número máximo de referência de turmas a atribuir em cada entidade intermunicipal

O número máximo de referência de turmas a atribuir em cada entidade intermunicipal corresponde ao número de turmas em funcionamento no ano letivo de 2023/2024, conforme definido no Anexo III da presente circular.

3.1.2. Identificação do nível de relevância associado a cada curso

Para cada entidade intermunicipal é identificado o nível de relevância associado a cada curso que constitui a oferta disponível de CEF, conforme informação que consta do Anexo 3.

3.1.3. Disponibilização do critério de proporcionalidade

Para cada entidade intermunicipal é definido, em termos percentuais, um intervalo de confiança de 99,5% de turmas a atribuir a escolas públicas e a escolas privadas, tendo por base a proporção de turmas de 1º ano em funcionamento, nos anos letivos de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024, por tipologia de escolas (pública ou privada). Este intervalo deve ser tomado em consideração nas decisões a tomar, sem prejuízo de ajustamentos em razão da inexistência de lotação de acordo com a regulamentação em vigor.

3.1.4. Disponibilização do critério de desempenho

Em cada entidade intermunicipal será definida uma grelha de seriação das escolas, tendo em consideração os diversos indicadores que concorrem para o critério de desempenho e respetivo coeficiente de ponderação.

A informação a que se referem os pontos 3.1.1. a 3.1.4. é produzida pela ANQEP, I.P. e serve como ponto de partida ao trabalho de definição da proposta de rede de CEF trabalhada por cada entidade intermunicipal e pelas respetivas direções de serviços regionais da DGEste. Estas informações são igualmente divulgadas junto da rede de escolas que desenvolvem CEF, de forma a enquadrar as propostas de oferta de cursos que vierem a apresentar.

3.2 Cursos Profissionais

3.2.1 Definição do número máximo de referência de turmas a atribuir em cada entidade intermunicipal

O número máximo de referência de turmas a atribuir em cada entidade intermunicipal para o ano letivo de 2024/2025, é o definido no Anexo IV da presente circular, calculado tendo por base 50% do universo de alunos inscritos no 9.º ano do ensino básico geral no ano letivo de 2022/2023, ajustado pela taxa de conclusão estimada, bem como pelo histórico de mudança de curso no ensino secundário e, no mínimo, pelo número de turmas previstas na Circular n.º 1/ANQEP/2023.

3.2.2 Definição do número mínimo e máximo de turmas associadas a cada curso profissional, em cada entidade intermunicipal

Para cada curso, em cada entidade intermunicipal, é definido o número máximo de referência de turmas, bem como os intervalos para o número de turmas a autorizar. Estes valores de referência são definidos a partir, quer da relevância das qualificações identificada no SANQ, quer da rede de cursos profissionais em funcionamento (número de turmas de 1.º ano no presente ano letivo, bem como histórico de oferta nos últimos três anos), quer ainda da valorização das qualificações associadas aos Centros de Especialização Tecnológica criados em 2023 e a criar em 2024. Deste modo, procura-se induzir a evolução da rede no sentido de promover um ajustamento às necessidades de recursos humanos qualificados identificadas através do SANQ e das apostas estratégicas previstas no PRR e, simultaneamente, acautela-se que esse ajustamento deverá ser progressivamente concretizado, tendo em consideração a capacidade formativa instalada em cada território.

Os níveis de relevância do SANQ considerados neste exercício correspondem aos níveis de relevância definidos à escala da NUT III, através dos exercícios de aprofundamento regional desenvolvidos pelas entidades intermunicipais e pelas áreas metropolitanas e, posteriormente, validados pela ANQEP.

Assim, com base nas relevâncias do SANQ, no número de turmas em funcionamento associadas a cada curso e na dimensão de cada território, em cada entidade intermunicipal é calculado o número mínimo e máximo de turmas a atribuir da seguinte forma:

Critério de intervalo			
Níveis de relevância SANQ	Respeita o intervalo de turmas definido pela ANQEP na Circular nº 1/2023	Ultrapassa o nº máximo de turmas definido pela ANQEP na Circular nº 1/2023	Fica aquém do nº mínimo de turmas definido pela ANQEP na Circular nº 1/2023
1 – 2	[0; nº de turmas em funcionamento]	[0; limite máximo de turmas definido na Circular nº 1/2023]	[0; nº de turmas em funcionamento]
3 – 4 - 5	[0; nº de turmas em funcionamento]	[0; limite máximo de turmas definido na Circular nº 1/2023]	[0; nº de turmas em funcionamento]
6	[0; nº de turmas em funcionamento] (nota: o nº máximo de turmas tem de ser sempre ≥ 1)	[mantém-se o intervalo de turmas definido na Circular nº 1/2023] (nota: o nº máximo de turmas tem de ser sempre ≥ 1)	[limite mínimo -1 turma relativa ao definido na Circular nº 1/2023; limite máximo de turmas definido na Circular nº 1/2023] (nota: o nº máximo de turmas tem de ser sempre ≥ 1)
7 – 8	[limite mínimo de turmas definido na Circular nº 1/2023; nº de turmas em funcionamento + 1]	[mantém-se o intervalo de turmas definido na Circular nº 1/2023]	[mantém-se o intervalo de turmas definido na Circular nº 1/2023]
9	[limite mínimo de turmas definido na Circular nº 1/2023; nº de turmas em funcionamento + 1]	[limite mínimo de turmas definido na Circular nº 1/2023; nº de turmas em funcionamento + 1]	[mantém-se o intervalo de turmas definido na Circular nº 1/2023]
10	[nº de turmas em funcionamento; nº de turmas em funcionamento + 2] (nota: o nº mínimo de turmas tem de ser sempre ≥ 1)	[nº de turmas em funcionamento; nº de turmas em funcionamento + 1] (nota: o nº mínimo de turmas tem de ser sempre ≥ 1)	[mantém-se o intervalo de turmas definido na Circular nº 1/2023](nota: o nº mínimo de turmas tem de ser sempre ≥ 1)

O limite máximo de turmas definido com base nestas regras é, ainda, ajustado quando necessário, no caso de qualificações abrangidas pelos diferentes CTE criados em 2023 e a criar em 2024, conforme Anexo II. O exemplo seguinte ilustra o modo como é aplicada esta orientação:

- Se, numa determinada CIM, a aplicação do critério de intervalo que consta do quadro acima apontar para a definição de um intervalo de turmas na qualificação x, de 0-1;
- Se houver duas escolas nessa CIM com CTE aprovado ou CTE com proposta de decisão de aprovação, ambos abrangendo a qualificação x;
- O intervalo de turmas é corrigido para 0-2.

Pretende-se, deste modo, promover as qualificações contempladas nos CTE a criar no curto prazo.

Após este exercício de definição do intervalo de turmas a atribuir, a ANQEP, I.P. produz, para cada entidade intermunicipal, um quadro com a seguinte informação:

Nº máximo de referência de turmas:

AEF (Área de Educação- Formação)	Curso	Relevância SANQ	Nº CTE		Nº de turmas	
			Nº CTE 1.ª Fase	Nº CTE 2.ª Fase (2)	Mínimo	Máximo
AEF Y	Qualificação Z					

2) - CTE com proposta de decisão de aprovação na segunda fase de candidaturas. (08.03.2024).

A coluna “Nº CTE” indica o número de CTE criados no território, em 2023 e os que têm proposta de decisão de aprovação em 2024, que abrangem a qualificação Z.

3.2.3 Distribuição do número de turmas a atribuir a cada entidade intermunicipal, em função do critério de especialização tecnológica

A partir do critério de especialização tecnológica acima explicitado, é calculado para cada entidade intermunicipal o número de referência de turmas a atribuir por tipologia de CTE, o que resultará no seguinte quadro:

Área de Especialização Tecnológica dos CTE	Percentagem do total de turmas a considerar	Nº de referência de turmas a atribuir
Industrial	≥ 35%	Nº a calcular para cada entidade intermunicipal (≥ 35% do nº máximo de turmas a atribuir à entidade intermunicipal)
Informática, Digital e Renováveis	≥ 20%	Nº a calcular para cada entidade intermunicipal (≥ 20% do nº máximo de turmas a atribuir à entidade intermunicipal)

3.2.4 Distribuição do número de turmas a atribuir a cada entidade intermunicipal, por níveis de relevância do SANQ

A partir do critério de relevância acima explicitado, é calculado, para cada entidade intermunicipal, o número de referência de turmas a atribuir por níveis de relevância do SANQ, o que resultará no seguinte quadro:

Níveis de relevância no SANQ	Percentagem do total de cursos a atribuir	Nº de referência de turmas a atribuir
7 a 10	≥ 60%(*)	Nº a calcular para cada entidade intermunicipal (≥ 60% do nº máximo de turmas a atribuir à entidade intermunicipal)
3 a 6	≤ 30%	Nº a calcular para cada entidade intermunicipal (≤ 30% do nº máximo de turmas a atribuir à entidade intermunicipal)
1 a 2	≤ 10%(**)	Nº a calcular para cada entidade intermunicipal (≤ 10% do nº máximo de turmas a atribuir à entidade intermunicipal)

(*) Nos casos das entidades intermunicipais em que a percentagem dos cursos com relevância SANQ de 7 a 10 face aos cursos disponíveis for inferior a 60%, a percentagem a considerar para o cálculo do número de turmas

a atribuir deve corresponder precisamente à percentagem dos cursos com relevância de 7 a 10 face ao número total de cursos disponíveis na entidade intermunicipal (o total de cursos disponíveis na entidade intermunicipal corresponde ao número de cursos listados no Anexo IV da presente Circular).

(**) A indicação de uma percentagem associada aos mais baixos níveis de relevância (1 e 2) procura garantir a representatividade de alguns cursos que, embora pouco relevantes a nível da NUT III, possam ter um impacto significativo a uma microescala, em determinados territórios específicos, acrescentando à margem já disponibilizada no âmbito do critério de sustentabilidade e coesão.

3.2.5 Disponibilização do critério de proporcionalidade

Para cada entidade intermunicipal é definido, em termos percentuais, um intervalo de 99,5% de confiança de turmas a atribuir a escolas públicas e a escolas privadas, tendo por base a proporção de turmas de 1º ano em funcionamento, nos anos letivos de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024, por tipologia de escolas (pública ou privada). Este intervalo deve ser considerado nas decisões a tomar, sem prejuízo de ajustamentos em razão da inexistência de lotação de acordo com a regulamentação em vigor.

3.2.6 Disponibilização do critério de desempenho

O Anexo II explicita as qualificações abrangidas nesse âmbito e é composto por dois sub-anexos:

- o Anexo II.1 lista as escolas que, em cada CIM/AM, têm CTE aprovado na primeira fase de candidaturas; e
- o Anexo II.2 lista as escolas que, em cada CIM/AM, têm CTE com proposta de decisão de aprovação na 2ª fase de candidaturas.

Tal como referido no ponto 2.2., a distinção entre escolas que propõem qualificações no âmbito de um CTE que viram aprovado e escolas que propõem essas mesmas qualificações à margem da existência de um CTE, será o primeiro critério de desempenho a ser mobilizado.

Caso tal não se revele suficiente ou aplicável, deverá ser seguida a grelha de seriação das escolas, tendo em consideração os diversos indicadores que concorrem para o critério de desempenho e respetivo coeficiente de ponderação.

A informação a que se referem os pontos 3.2.1 a 3.2.6. é produzida pela ANQEP, I.P. e serve como ponto de partida ao trabalho de definição da proposta de rede de cursos profissionais trabalhada por cada entidade intermunicipal e pelas respetivas direções de serviços regionais da DGEstE. Estas informações são igualmente divulgadas junto da rede de escolas que desenvolvem cursos profissionais, de forma a enquadrar as propostas de oferta de cursos que vierem a apresentar.

III. Critérios de ordenamento das redes de Cursos de Educação e Formação de Jovens e de Cursos Profissionais

1. Critérios de ordenamento da rede de Cursos de Educação e Formação de Jovens

A proposta de definição da rede de CEF obedece à aplicação dos critérios que constam do ponto 2.1. da parte II da presente Circular. Concretamente, o critério de relevância baseia-se na relevância das qualificações identificada no SANQ, de acordo com a informação que consta do Anexo III à presente Circular, com as necessárias adaptações, tendo em conta a necessidade de prevenção do insucesso e abandono escolar.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, bem como do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e na sequência do disposto no Despacho n.º 3262-A/2020, de 12 de março, define-se o seguinte:

1. A unidade territorial do planeamento da rede de ofertas de cursos de educação e formação de jovens são as entidades intermunicipais, sem prejuízo da subdivisão da Área Metropolitana de Lisboa (AML) e da Área Metropolitana do Porto (AMP) de modo a permitir a eficaz concertação da rede de ofertas.
2. O número máximo de referência de turmas a autorizar em cada entidade intermunicipal consta do Anexo III à presente Circular.
3. Nas entidades intermunicipais que completaram a aplicação do módulo de Aprofundamento Regional do SANQ, o resultado do mesmo foi incorporado nos quadros que constam do Anexo III.

2. Critérios de ordenamento da rede de Cursos Profissionais

Os critérios de ordenamento da rede de cursos profissionais para o ano letivo de 2024/2025 resultam do determinado no ponto 3.2.2. da parte II da presente Circular.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, bem como do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e na sequência do disposto no Despacho n.º 3262-A/2020, de 12 de março, define-se o seguinte:

1. A unidade territorial do planeamento da rede de ofertas de cursos profissionais são as entidades intermunicipais, sem prejuízo da subdivisão da Área Metropolitana de Lisboa (AML) e da Área Metropolitana do Porto (AMP) de modo a permitir a eficaz concertação da rede de ofertas.
2. O número máximo de referência de turmas a autorizar em cada entidade intermunicipal consta do Anexo IV à presente Circular, sem prejuízo da possibilidade de utilizar até 15% da margem disponível para acomodar desvios adicionais, no âmbito do critério de sustentabilidade e coesão, nos termos do ponto 2.2. da parte II da presente Circular.
3. Para cada entidade intermunicipal é determinado um intervalo de variação do número de turmas a autorizar, por curso, de modo a induzir a evolução da rede no sentido de promover um ajustamento às necessidades de recursos humanos qualificados identificadas através do SANQ e a priorizar as qualificações abrangidas por CTE aprovados.
4. Nas entidades intermunicipais que completaram a aplicação do módulo de Aprofundamento Regional do SANQ, o resultado do mesmo foi incorporado nos quadros que constam do Anexo IV.

IV. Procedimentos e cronograma do processo de planeamento e concertação das redes de ofertas profissionalizantes

Procedimentos	Entidade responsável	Data	Observações
1. Publicitação da circular da ANQEP, I. P.	ANQEP, I. P., em articulação com a DGEstE.	08 de março	A circular, que define os critérios e respetivas orientações metodológicas que enquadram o processo de planeamento e concertação das redes de CEF e CP para o ano letivo de 2024/2025, será publicitada no SIGO, bem como no portal da ANQEP, e divulgada junto das escolas pela DGEstE.
2. Envio da informação às escolas relativa ao prazo para submissão das propostas em SIGO	DGEstE, em articulação com IGeFE	08 de março	A informação a remeter explicita os prazos e procedimento para submissão das propostas no SIGO, com indicação de preenchimento dos campos iniciais obrigatórios (Qualificação, n.º de turmas, n.º de alunos previsível e Agregações), bem como os adicionais que serão complementados posteriormente (n.º de horas, Plano de Formação e Separador Técnico-Pedagógico).
3. Reunião com as CIM	Secretário de Estado da Educação, em articulação com ANQEP, I.P., DGEstE e IGeFE	12 de março	Reunião de enquadramento do processo de planeamento e concertação das redes de ofertas profissionalizantes
4. Submissão das propostas em SIGO	Escolas	12 de março a 09 de abril	As propostas das escolas são submetidas exclusivamente no SIGO. Oferta em estado SIGO: "Submetida".
5. Reunião técnica preparatória entre as entidades intermunicipais, a DGEstE e as respetivas DSR, o IGeFE e a ANQEP, I.P.	ANQEP, I.P., DGEstE e IGeFE	3 de abril	Reunião preparatória que visa explicitar as questões técnicas inerentes ao processo de planeamento e concertação das redes de ofertas profissionalizantes, bem como calendarizar e preparar as reuniões de concertação com as escolas, a articular entre as DSR-DGEstE e as entidades intermunicipais.
6. Envio da informação de suporte ao processo de decisão por parte das entidades intermunicipais e das DSR-DGEstE	ANQEP, I.P., em articulação com DGEstE e IGeFE	Até 5 de abril	A informação relativa aos ficheiros de controlo de rede e à operacionalização dos vários critérios de planeamento é enviada às DSR-DGEstE e às entidades intermunicipais que participam no processo de planeamento e concertação da rede.
7. Exportação do ficheiro das propostas submetidas em SIGO	IGeFE	11 a 12 de abril	Disponibiliza por CIM/AM as propostas apresentadas.
7.1 Reparação do processo de concertação com base nas propostas apresentadas pelas escolas e na aplicação dos critérios	DSR-DGEstE e entidades intermunicipais	15 a 23 de abril*	O conjunto das propostas apresentadas deve ser analisado globalmente face ao número máximo de turmas atribuído à entidade intermunicipal, por níveis de relevância e por curso, de acordo com os critérios previstos. Esta comparação visa identificar eventuais desvios entre as propostas apresentadas e os limites de turmas associados a cada entidade intermunicipal. Tendo em consideração os desvios verificados e a aplicação dos critérios de especialização tecnológica, de proporcionalidade, de relevância e de desempenho, a entidade intermunicipal e as DSR-DGEstE definem uma primeira proposta de afetação dos cursos a cada estabelecimento de ensino, a ser discutida em sede de concertação com as escolas.

Procedimentos	Entidade responsável	Data	Observações
8. Reuniões de concertação da rede	DSR -DGEstE e entidades intermunicipais.	24 de abril a 10 de maio*	A proposta de afetação dos cursos, trabalhada pelas entidades intermunicipais e pelas DSR-DGEstE, é discutida em sede de concertação com as escolas, existindo a possibilidade de se efetuarem ajustamentos dentro dos limites estabelecidos com base nas informações previstas no n.º 20 do presente despacho, nomeadamente tendo em consideração o critério de sustentabilidade e coesão.
9. Processo de validação e invalidação das propostas em SIGO	DSR-DGEstE, em articulação com IGeFE	2 a 10 de maio*	Na sequência das reuniões de concertação e após verificação da conformidade com os critérios de ordenamento, as DSR-DGEstE emitem parecer favorável ou desfavorável, em SIGO, para cada um dos cursos/ações, com exceção das propostas identificadas para reformulação, para as quais se cumpre o disposto no procedimento seguinte. Oferta em estado SIGO: “Em Homologação – Favorável” ou “Em Homologação – Desfavorável”.
10. Reformulação das propostas iniciais apresentadas pelas escolas tendo em conta o definido nas reuniões de concertação de rede	Escolas e DSR -DGEstE, em articulação com IGeFE	2 a 10 de maio*	As propostas identificadas para reformulação são alteradas, pelas escolas, no SIGO, através do módulo de “pedidos de alteração” disponibilizado para o efeito, de acordo com o definido nas reuniões de rede. Os cursos que representem “novas ofertas” são criados centralmente pela DGEstE em estado de “intenção”, cabendo depois às escolas a sua colocação no estado “submetido”.
11. Validação final das propostas apresentadas pelas escolas	DSR-DGEstE, em articulação com IGeFE	7 a 15 de maio*	As DSR-DGEstE procedem à validação das propostas no SIGO, nos termos do n.º 10 do presente despacho, tendo em vista a produção de Informação-proposta conjunta da DGEstE e da ANQEP, I.P. com as propostas de rede a autorizar. Oferta em estado SIGO: “Em Homologação – Favorável” ou “Em Homologação – Desfavorável”.
11.1 Exportação do ficheiro “controlo de rede” (critérios) por CIM/AM”	IGeFE	16 e 17 de maio	Análise e validação pela DGEstE.
11.2 Exportação do ficheiro com a proposta de custos	IGeFE	16 e 17 de maio	Análise e validação pela DGEstE.
12. Elaboração da Informação Proposta a remeter ao Sr. SEE	DGEstE / ANQEP	20 e 21 de maio	
13. Aprovação das redes ofertas profissionalizantes	Gabinete do Secretário de Estado da Educação	Até 31 de maio	
14. Atualização das ações em SIGO com base na rede autorizada	IGeFE	Até 31 de maio	Sinalização no SIGO dos cursos/ações cujo funcionamento foi autorizado tendo em vista o disposto no n.º 11 do presente despacho. Oferta em estado SIGO: “Em Homologação – Favorável” e “Autorizado em Rede”.

*Os procedimentos elencados de 7.1 a 11. podem ser geridos de forma flexível.

Em 8 de março de 2024.

A Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Qualificação e o Ensino Profissional

Filipa Henriques de Jesus

Anexos

Anexo I - Relação Centros Tecnológicos Especializados, Áreas de Educação e Formação e Qualificações

Anexo II – Listagem das escolas com Centros Tecnológicos Especializados, por CIM/AM e por qualificações abrangidas

- **Anexo II.1** - CTE aprovados na 1ª fase de candidaturas
- **Anexo II.2** - CTE com proposta de decisão de aprovação na 2ª fase de candidaturas

Anexo III - Critérios de ordenamento aplicáveis aos Cursos de Educação e Formação, para o ano letivo de 2024-2025

Anexo IV - Critérios de ordenamento aplicáveis aos Cursos Profissionais, para o ano de 2024-2025